

Lei n. 4 26/61

Antonio Pedreira Filho, Prefeito Municipal de Regente
Feijó, no uso de suas atribuições legais, faz saber que
a Câmara Municipal decretou e ele promulga a
seguinte lei:

art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono de Natal aos

funcionários e pensionistas municipais à razão de quatro mil cruzados
(Cr\$ 4.000,00) per capita.

art. 2º. Para ocorrer às despesas oriundas do artigo anterior fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito especial de cento e oitenta e quatro mil cruzados (Cr\$ 184.000,00).

art. 3º. O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com o produto do excesso de arrecadação já previsto para o corrente exercício.

art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 20 de novembro de 1961.

as: Antonio Tedesco Filho,

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, em 20/11/61

Jesús Bruns - secretário